



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

☒ APROVADO	☐ REJEITADO
POR UNANIMIDADE	
A FAVOR	☒
CONTRA	☐
Em <u>07 de maio</u> de <u>2025</u>	
_____ Presidente	

Ementa: Institui o Núcleo de Assistência aos Professores (NAP) na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Presidente: Vereador Lêimisson Leonardo Cravo da Silva

Relator: Vereador Milson do Nascimento

Membro: Vereador Melvin Jones de Luna Rio Tinto

ANÁLISE:

1. RELEVÂNCIA EDUCACIONAL E SOCIAL:

O NAP atende ao art. 206, inciso VII, da CF, que assegura a valorização dos profissionais da educação como princípio do ensino, e à Lei nº 13.935/2019, que prevê serviços psicológicos e sociais nas escolas públicas. A justificativa destaca o desgaste emocional e físico dos professores, evidenciando a necessidade de suporte em saúde mental e psicopedagógico, o que impacta diretamente a qualidade da educação. O art. 2º lista objetivos claros, como atendimento psicológico (inciso I), ações preventivas (inciso II) e formação continuada (inciso V), alinhando-se às metas do Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 13.005/2014), que prioriza o bem-estar docente.

2. VIABILIDADE PRÁTICA E OPERACIONAL:

A composição da equipe multidisciplinar (art. 3º) – psicólogo, psicopedagogo, neuropsicopedagogo e neurologista – é adequada para atender às demandas especificadas, como transtornos emocionais (art. 2º, inciso III) e dificuldades pedagógicas (inciso IV). O art. 4º garante infraestrutura e gratuidade, enquanto o art. 5º prevê parcerias com universidades e entidades, reduzindo custos e ampliando o alcance. Modelos similares, como o programa "Saúde do Professor" instituído pela Lei





Câmara Municipal de Ribeirão Casa "José Coutinho"

nº 18.123/2016 de Recife-PE, demonstram a viabilidade de tais iniciativas em contextos municipais.

3. PRECEDENTES E BENEFÍCIOS:

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), na ADI nº 2087654-73.2018 (Rel. Des. Ferraz de Arruda, julgado em 15/03/2019), manteve a constitucionalidade de programas municipais de apoio aos professores, desde que respeitados os limites orçamentários. O NAP promove a saúde mental, reduz o absenteísmo docente e melhora o desempenho educacional, beneficiando alunos e a comunidade escolar como um todo.

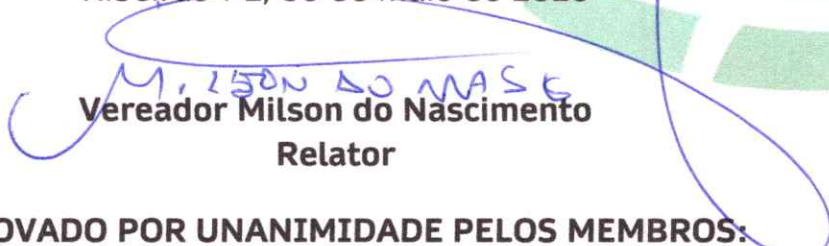
4. ASPECTOS COMPLEMENTARES:

A justificativa enfatiza a melhoria da qualidade do ensino como resultado do suporte aos professores, o que é corroborado por estudos da UNESCO (Relatório de Monitoramento Global da Educação, 2021), que associam bem-estar docente a melhores resultados educacionais. A ausência de obrigatoriedade financeira imediata (art. 5º usa "poderão") flexibiliza a implementação, mas exige planejamento orçamentário.

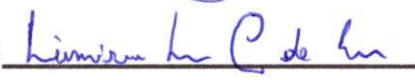
CONCLUSÃO:

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025, por seu elevado mérito educacional, social e de saúde pública, além de sua viabilidade prática e alinhamento com políticas nacionais de educação. Recomenda-se análise financeira pela Comissão de Finanças e Orçamento e inclusão na Ordem do Dia (art. 290) para votação por maioria simples em plenário.

Ribeirão-PE, 06 de maio de 2025


Vereador Milson do Nascimento
Relator

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS MEMBROS:

Vereador Lêimisson Leonardo Cravo da Silva (Presidente): 

Vereador Melvin Jones de Luna Rio Tinto (Membro): 

